



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 9, de 2025, do Poder Executivo, que reajusta e dá aumento real no vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão/SP e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, sendo que parte se faz por revisão e parte por aumento real.

Se trata de um projeto importante para o funcionalismo público porque dá a eles melhores condições de vida e crescimento pessoal e profissional.

O projeto contém os documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101, sendo: Estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa. Importante salientar que estes documentos só são exigidos da parte referente ao aumento real, uma vez que a concessão de revisão geral anual dispensa esses documentos.

O projeto traz boa redação, com fácil compreensão e, no seu art. 3º, deixa claro que os índices não podem ser dados um sobre o outro.

A procuradoria jurídica da Câmara se manifestou favoravelmente ao projeto.

Em meu entendimento, o projeto não possui vício de iniciativa, não vislumbro problema de ordem legal ou constitucional e a redação é de fácil entendimento.

Sugiro que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emita parecer favorável ao Projeto de Lei nº 9, de 2025.

Salmourão, 20 de março de 2025.

Luiz Carlos do Carmo
Relator



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 9, de 2025, do Poder Executivo, que reajusta e dá aumento real no vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão/SP e dá outras providências.

PARECER Nº 7/2025

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Lei nº 9, de 2025, vereador Luiz Carlos do Carmo.

Emitimos, por unanimidade (3x0), Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 9, de 2025.

Salmourão, 20 de março de 2025.

Wesley Barbosa
Presidente

Luiz Carlos do Carmo
Relator

Ten. Flávio Eduardo Rodrigues
Membro